



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

Travessa Silvio Roman, 45 - Bairro: Salete - CEP: 89700-316 - Fone: (49)3521-8687 - www.tjsc.jus.br - Email: concordia.falencia@tjsc.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0300358-41.2016.8.24.0080/SC

AUTOR: IROTEC INDUSTRIAL LTDA

RÉU: CLAM INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI

DESPACHO/DECISÃO

Em percuciente análise dos autos, observa-se tratar de demanda falimentar ajuizada pela autora em desfavor da empresa ré em 4 de fevereiro de 2016 (evento 1).

Citada, a empresa ré apresentou defesa em que, dentre outras asserções, destacou que na época havia ajuizado demanda recuperacional autuada sob n. **0301371.75.2016.8.24.0080**, que tramitou na 1ª Vara Cível da comarca de Xanxerê/SC. (evento 10)

Dada a relevância da alegação para se verificar a respeito da continuidade (ou não) da presente demanda falimentar, optou-se por se apurar a tramitação processual daquela demanda judicial. Verificou-se que, após o indeferimento da petição inicial por sentença em razão da ausência de interesse processual (evento 72 daqueles autos), houve interposição de recurso que, embora conhecido, foi desprovido. A decisão já transitou em julgado, de maneira que essa alegação deve ser afastada da análise da presente demanda falimentar.

Com essas considerações, verifica-se que este feito, desde a inicial, contestação e réplica, não alcançou seu bom termo no sentido de se apurar se, de fato, deve ser acolhido o pedido inicial, **ainda pendente de apreciação não obstante a longa tramitação processual.**

Em razão do longo tempo de tramitação, não se tem conhecimento a respeito da atual situação fática alusiva a parte ré, ou seja, se continua com a atividade empresarial garantindo emprego e gerando riqueza e renda ou, todavia, se ocorreu o encerramento, ainda que irregular, da atividade empresarial. Desse modo, entendo oportuno, **antes da análise do pedido de decretação de falência**, determino ao cartório que designe audiência conciliatória.

Nesses termos, **INTIMEM-SE** as partes para, no prazo de 15 dias, requererem o que de direito, sob pena de extinção.

Após, ao Ministério Público.

Intimem-se. Cumpra-se.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

**Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca
de Concórdia**

Documento eletrônico assinado por **ALINE MENDES DE GODOY, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310051920279v8** e do código CRC **281bfe64**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): **ALINE MENDES DE GODOY**

Data e Hora: 15/1/2024, às 17:45:17

0300358-41.2016.8.24.0080

310051920279 .V8